



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040409

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização da Escola Monsenhor Angelino

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 746/2020

1. Histórico

A **Escola Monsenhor Angelino** mantida por Silva & Fonseca Mota Ltda, inscrita no CNPJ sob N° 04.624.398/0001-98 localizada na Rua Sizelísio Simões de Lima, Qd. 25, Lt. 03-A, N. 112, Setor Central em Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental 6° ao 9° ano.

2. Análise

A **Escola Monsenhor Angelino** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6° ao 9° ano por meio da Resolução CEE/CEB N° 112 de 03/03/2016, com vigência de até 31/12/2020.

Possui imóvel próprio. A unidade escolar é ampla, arejada, acessível a PCD, possui 05 salas de aula e mais 02 salas de apoio, hall de recepção, salas de diretoria, secretaria, mecanografia, sala de professores, auditório, área coberta, cantina, depósito, jardins, 01 banheiro exclusivo PCD, 04 banheiros para alunos, 02 banheiros para professores e 01 banheiro para funcionários, campo com grama sintética, quadra poliesportiva coberta e biblioteca.

O acervo bibliográfico conta com 8.000 exemplares didáticos, 2.900 paradidáticos e 1.290 literários. A escola promove um projeto chamado "Nas Asas da Leitura" onde o aluno lê um livro a cada mês, após, seguindo técnicas de redação elabora textos sobre o que leu e aprendeu.

Das 05 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o número de alunos por sala, respeitando assim o que reza o Art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

Todos professores ministram de acordo com a disciplina em que são licenciados.

Dados Estatísticos 2019: Dos 188 matriculados, 185 alunos foram aprovados e 03 transferidos.

O Alvará da Vigilância Sanitária válido até 31/12/2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 19/12/2020, ambos estavam vigentes na data em que processo foi protocolado.

O Art 63 do Regimento Escolar cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, mas não consta projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Monsenhor Angelino**, localizada na Rua Sizelísio Simões Lima, Qd. 25, Lt. 03-A, N. 112, Setor Central em Inhumas /GO, mantida por Silva & Fonseca Mota LTDA., inscrita no CNPJ sob o N. 04.624.398/0001-98, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6° ao 9° ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que a cumpriu:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 26/03/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017092514** e o código CRC **49D7A97C**.



Referência: Processo nº 20200006040409



SEI 000017092514